



PARECER Nº \_\_\_/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

**AUTOR:** Vereador Jonas Bernardo de Amorim

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 151/2025, de autoria do Vereador Jonas Bernardo de Amorim, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nos veículos destinados ao transporte escolar da rede pública municipal**, bem como estabelece providências correlatas.

A proposição tem como objetivo ampliar a segurança dos estudantes, garantir maior fiscalização do serviço e prevenir situações de risco no transporte escolar.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final analisar os aspectos **constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa** da proposição.

### 1. Competência e iniciativa

A matéria trata de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo de competência do Município legislar sobre transporte escolar e proteção de alunos da rede pública.

Todavia, observa-se que o projeto **autoriza o Poder Executivo a adotar medidas administrativas**, o que, em regra, não invade competência privativa do Prefeito, pois não impõe obrigação direta, mas apenas faculta a implementação da política pública.

Assim, a iniciativa parlamentar é **formalmente constitucional**, desde que não gere imposição de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.



## 2. Legalidade

A proposta encontra respaldo em princípios constitucionais como:

- **Proteção à criança e ao adolescente** (art. 227 da Constituição Federal);
- **Eficiência e segurança na prestação do serviço público;**
- **Direito à educação com segurança.**

Além disso, o monitoramento por câmeras é medida já adotada em diversos entes federativos, sendo compatível com o ordenamento jurídico, desde que respeitada a legislação de proteção de dados e privacidade.

## 3. Impacto orçamentário

Ressalta-se que a instalação de câmeras implica custos ao erário. Portanto, para plena regularidade, recomenda-se que a execução da lei:

- esteja condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira;**
- observe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 4. Técnica legislativa

O projeto apresenta boa redação, porém recomenda-se:

- incluir dispositivo prevendo regulamentação pelo Poder Executivo;
- ajustar eventual previsão de obrigatoriedade para evitar vício de iniciativa;
- prever respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final opina pela:

☞ **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Ordinária nº 151/2025**, com recomendação de ajustes redacionais e observância da disponibilidade orçamentária,

**Emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação.**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Maracás, 30 de Março de 2026

**Vereador Renê Pires de Almeida**  
Presidente da Comissão

**Vereador Heraldo Pires de Lima Junior**  
Secretário da Comissão

**Vereador Alex Gomes de Oliveira**  
Relator da Comissão